



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT
Participação e Controle Social

RESOLUÇÃO CMS Nº 018, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a depuração de fila de espera de consultas e exames especializados da Central Municipal de Regulação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 962, de 07 de agosto de 2017, considerando:

I - Seção II da Constituição Federal em seu Art. 196, que diz “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

II - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

III - Lei nº 8.142, de 29 de dezembro de 1990, que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

IV - Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa”;

V - Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que “regulamenta o §3º do art. 198, da constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde”;

VI - Resolução do CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que “aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde”;

VII - Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Paranaíta – MT;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 123/2023 (MT);

CONSIDERANDO a Lei Estadual de nº 11.345/2021 (MT);

CONSIDERANDO a Portaria MS de nº 1.559/2008 – Política Nacional de Regulação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente dos números de telefone utilizados para contato pela Central Municipal de Regulação de Paranaíta/MT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT
Participação e Controle Social

CONSIDERANDO que a ausência ou desatualização dos dados cadastrais tem ocasionado dificuldades na comunicação com os pacientes para agendamento de consultas, exames e procedimentos especializados;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o fluxo de atendimento da Central Municipal de Regulação de Paranaíta/MT, garantindo maior eficiência na utilização das vagas disponibilizadas e reduzindo perdas decorrentes da impossibilidade de contato com os usuários;

Aprovar a depuração de fila de espera de consultas e exames especializados da Central Municipal de Regulação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT;

X - Deliberação da reunião ordinária do dia 25 de fevereiro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução, para que os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS realizem a atualização de seus dados cadastrais, especialmente do número de telefone para contato.

Art. 2º Para fins de agendamento de consultas, exames e procedimentos, a Central Municipal de Regulação de Paranaíta/MT realizará até 03 (três) tentativas de ligação telefônica e 03 (três) tentativas de envio de mensagem, em dias e horários distintos, durante o período de até 07 (sete) dias consecutivos.

Art. 3º Não havendo retorno do usuário após as tentativas de contato previstas no artigo anterior, o encaminhamento poderá ser encerrado no sistema de regulação, mediante registro das tentativas realizadas.

Art. 4º O encerramento do encaminhamento não impede que o usuário procure novamente a Unidade de Saúde para reavaliação clínica e emissão de novo encaminhamento, quando necessário.

Art. 5º É responsabilidade do usuário manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados junto à rede municipal de saúde.

Art. 6º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do inciso IX do Art. 12 da Lei nº 962/2017 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Paranaíta – MT, em 25 de fevereiro de 2026.

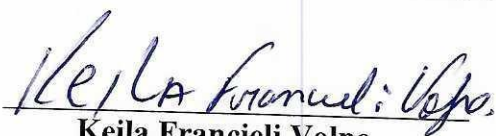
Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.



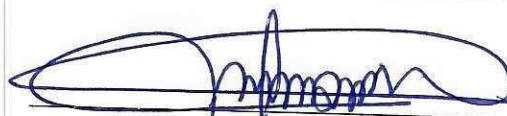
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT
Participação e Controle Social



Keila Francieli Volpe
Presidente do CMS



Andreia Fabiana dos Reis
Secretária Municipal de Saúde

Homologado:



Osmar Antonio Moreira
Prefeito de Paranaíta